

## PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

### MUNICÍPIO DE ELVAS

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Elvas tem 11 (onze) freguesias situadas no seu território, a saber: Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, Alcáçova, Assunção, Barbacena, Caia e São Pedro, Santa Eulália, São Brás e São Lourenço, São Vicente e Ventosa, Terrugem, Vila Boim e Vila Fernando.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Elvas é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Elvas), em cujo território se situam, total ou parcialmente, os territórios de 5 (cinco) freguesias: Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, Alcáçova, Assunção, Caia e São Pedro e São Brás e São Lourenço.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no Município de Elvas tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Elvas, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujos territórios se situam, total ou parcialmente, no lugar urbano de Elvas, e 2 (duas) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Elvas propôs (i) a classificação da freguesia de São Brás e São Lourenço como não situada em lugar urbano; (ii) a agregação das freguesias de Caia e São Pedro e de Alcáçova numa freguesia designada por "*Caia, São Pedro e Alcáçova*", com sede no lugar urbano de Elvas, na rua do Tabuado; (iii) a agregação das freguesias de Assunção e de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, numa freguesia designada por "*Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso*", igualmente com sede no lugar urbano de Elvas.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual (i) admitiu a classificação da freguesia de São Brás e São Lourenço como não situada em lugar urbano; (ii) considerou que no território do Município de Elvas, atenta aquela reclassificação, deveria alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujos territórios se situam, total ou parcialmente, no lugar urbano de Elvas e 2 (duas) outras freguesias; (iii) concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Elvas.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Elvas um

projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:

- 1.7.1. Aceitou as agregações propostas pela Assembleia Municipal de Elvas;
- 1.7.2. Propôs a agregação das freguesias de (i) Barbacena e de Vila Fernando, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando*”; (ii) Terrugem e Vila Boim, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Terrugem e Vila Boim*”.
- 1.7.3. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Elvas deliberou reiterar a proposta identificada em 1.5. – cfr. **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, “*a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República*”.
- 1.9. Ainda nos termos do art. 15º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que foi mantida a proposta de redução de apenas 2 (duas) freguesias, a UTRAT entende que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Elvas se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

3. O mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Elvas seria, assim, o correspondente ao Anexo II ao presente parecer.

Lisboa, 28 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Ser. Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Luís Manuel Rosmaninho Santos*

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)